DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5948/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12013/2014
PROTOCOLO	: 1526178
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 56.493,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 55/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari /MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Cirúrgica MS Ltda., visando à contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de materiais médico-hospitalares para serem utilizados nas unidades de saúde pública da sede do Município de Jaraguari/MS sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 56.493,80 (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº55/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à formalização do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 18913/2014 - *f72/75*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 76* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 4690/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 55/2014, celebrado entre o Município de Jaraguari /MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Cirúrgica MS Ltda.

O Contrato Administrativo nº 55/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém a remessa do contrato ocorreu do fora do prazo regimental previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 56.493,80
VALOR EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 35.435,43
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 35.435,43
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 35.435,43

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$35.435,43 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 55/2014*, celebrado entre o Município de Jaraguari /MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Cirúrgica MS Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à formalização do contrato fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "*A*", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Vagner Gomes Vilela,*** inscrito no CPF nº 517.662.131-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTEC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA